

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª
EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES
DA SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS
S.A. - INVESC**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S.A. - INVESC, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, à Rua Tenente Silveira, nº 60, inscrita no C.G.C.M.F. sob nº 00.897.864/0001-58, doravante denominada simplesmente EMISSORA, e na qualidade de Agente Fiduciário, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2439 - 11º Andar, inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 00.806.535/0001-54, doravante denominado AGENTE FIDUCIÁRIO, representando a comunhão de debenturistas adquirentes dos títulos objeto da presente emissão, neste ato representadas na forma de seus respectivos Estatutos Sociais, vêm emitir debêntures não conversíveis em ações da EMISSORA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. DA AUTORIZAÇÃO

A celebração da presente Escritura foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária da EMISSORA, realizada em 01 de novembro de 1.995.

II. DOS REQUISITOS

A emissão de debêntures será feita com observância dos seguintes requisitos:

1. **REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:** A presente emissão será registrada na Comissão de Valores Mobiliários, doravante denominada simplesmente CVM, na forma das Leis nºs 6.385, de 07 de dezembro de 1.976 e 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
2. **ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** A Ata da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou sobre a presente emissão será levada a arquivo e registro junto à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
3. **REGISTRO DA ESCRITURA:** A presente Escritura de Emissão será registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis.

III. DAS CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS E DA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições e características seguem transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1. COLOCAÇÃO: O lançamento será público, mediante a intermediação de instituições financeiras habilitadas, adotando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80, não havendo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos.
2. INCONVERSIBILIDADE: As debêntures da presente emissão não serão conversíveis em ações representativas do Capital Social da EMISSORA.
3. DATA DE EMISSÃO, PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 01 de novembro de 1995 e terão prazo de 05 (cinco) anos, vencendo-se em 31 de outubro de 2.000.
4. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES: Serão no total emitidas 10.000 (dez mil) debêntures não conversíveis em ações da EMISSORA, em série única.
5. VALOR NOMINAL E MONTANTE DA EMISSÃO: Na data de emissão o valor nominal unitário das debêntures é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um montante total para a emissão, na referida data de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
6. DIREITO DE PERMUTA CONFERIDO AOS DEBENTURISTAS: Cada debênture poderá ser permutada por ações ordinárias nominativas de emissão da CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, a qualquer tempo por opção do debenturista, nas seguintes quantidades e condições:

DATA DA PERMUTA	NÚMERO DE AÇÕES POR DEBÊNTURE
01.11.1995 a 31.10.1996	9.200 ✓
01.11.1996 a 31.10.1997	8.800 ✓
01.11.1997 a 31.10.1998	7.750 ✓
01.11.1998 a 31.10.2000	7.000 ✓

6.1. A EMISSORA declara expressamente ser legítima proprietária das ações ordinárias de emissão da CELESC que possam vir a ser objeto de permuta pelas debêntures nos termos dessa escritura, estando tais ações livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, e ainda totalmente integralizadas.

6.2. O volume de 92.000.000 (noventa e dois milhões) ações ordinárias de emissão da CELESC de propriedade da EMISSORA corresponde a 29,616% (vinte e nove inteiros e seiscentos e dezesseis milésimos por cento) do total das ações ordinárias daquela companhia, e a 15,114% (quinze inteiros e cento e quatorze milésimos por cento) do Capital Social respectivo.

6.3. Ocorrendo, durante a vigência das debêntures, mutações no número de ações representativas do Capital Social da CELESC provenientes de bonificações, grupamentos e / ou desdobramentos, a quantidade de ações permutáveis por debênture será alterada na mesma proporção estabelecida para tais eventos.

6.4. As 92.000.000 (noventa e dois milhões) ações ordinárias mencionadas acima ficarão caucionadas em favor dos debenturistas, nos termos do artigo 39 - I da Lei nº 6.404/76, mediante lavratura de termo próprio junto à CELESC, com a finalidade de torná-las indisponíveis para assegurar a permutabilidade aos debenturistas, observado o item seguinte.

6.4.1- Fica a EMISSORA autorizada a liberar da caução ora definida, a partir das datas fixadas para permuta no 'caput' deste item, as ações de emissão da CELESC porventura ainda não permutadas, excedentes ao número máximo de ações que poderá ser objeto de permuta pelas debêntures de que trata essa emissão, conforme estabelecido no mesmo 'caput' referido.

6.5. A EMISSORA, na qualidade de proprietária das ações caucionadas mencionadas no 'caput' deste item, se compromete a solicitar à CELESC, até a data de registro da emissão das debêntures de que trata este instrumento junto à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, a averbação da caução ora constituída em favor dos debenturistas no livro próprio, entregando ao AGENTE FIDUCIÁRIO documento que comprove tal averbação da garantia, a qual não poderá ser cancelada sem expressa concordância dos debenturistas.

6.6. Fica estabelecido que a permuta da debênture por ações da CELESC implicará, automaticamente, no cancelamento da respectiva debênture, bem como perda dos direitos aos rendimentos referentes às debêntures previstos nessa escritura.

6.7. As ações que vierem a ser permutadas terão os seguintes direitos:

6.7.1. ESTATUTÁRIOS: As ações ordinárias fazem jus aos mesmos direitos das demais ordinárias representativas do capital social da CELESC, bem como demais direitos previstos no respectivo estatuto social.

6.7.2. DECORRENTES DA ESCRITURA: As ações decorrentes da permuta farão jus a percepção dos dividendos que vierem a ser distribuídos assim como todos os direitos deliberados em atos societários da CELESC, a partir da data da solicitação da permuta pelo debenturista.

6.8. Em caso de emissões pela CELESC, de ações decorrentes de aumento de capital, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, para distribuição pública ou privada, fica estabelecido que o debenturista deverá exercer o direito de permuta para habilitar-se à subscrição dos mencionados títulos, não cabendo a tais debenturistas qualquer direito à subscrição dos referidos títulos no caso de não exercício do direito de permuta.

6.8.1. Após a solicitação da permuta feita pelo debenturista, a CELESC efetuará o crédito das ações objeto da permuta em favor do debenturista em até 05 (cinco) dias úteis.

6.8.2. A solicitação de permuta referida no sub-item supra terá, para todos os efeitos, a mesma data do efetivo recebimento pela EMISSORA, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) se a permuta refere-se à totalidade ou de parte das debêntures, sendo que, em se referindo à permuta parcial, deverá informar o número de debêntures a serem convertidas e o seu valor total;

b) a data na qual as ações deverão ser creditadas em favor do debenturista.

7. PODER LIBERATÓRIO DAS DEBÊNTURES: As debêntures desta emissão serão dotadas de poder liberatório para serem utilizadas como moeda para pagamento de tributos estaduais, vencidos ou vincendos, por seu preço unitário na data de sua utilização. Entende-se por preço unitário o valor nominal acrescido da base de remuneração, juros remuneratórios, na base "pro-rata temporis", e prêmio, nos casos de debêntures vencidas, sem prejuízo das demais condições previstas na presente escritura. O procedimento para utilização do poder liberatório será definido em instrumento próprio, o qual estabelecerá a forma de arrecadação e a rede bancária que efetuará o recebimento de tributos e a quitação das debêntures.

7.1. Tratando-se de crédito tributário inscrito em dívida ativa fica assegurada uma valoração adicional da debênture em 20% (vinte por cento) a ser acrescida em seu preço unitário para efeito do pagamento.

8. MOEDA DE PRIVATIZAÇÃO: As debêntures desta emissão poderão ser utilizadas como moeda de pagamento - "Moeda de Privatização" - na alienação de bens e ativos de propriedade do Estado de Santa Catarina e de entidades da administração pública estadual, por 100% (cem por cento) de seu preço unitário na data de sua utilização, ou seja, o valor nominal acrescido da base de remuneração, juros remuneratórios, na base "pro-rata temporis", e prêmio, nos casos de debêntures vencidas, sem prejuízo das demais condições previstas na presente escritura. O governo do Estado de Santa Catarina tomará todas as providências legais pertinentes, sejam administrativas ou legislativas, para a utilização da debênture como "Moeda de Privatização".

9. DIREITO DE RESGATE ANTECIPADO: Fica conferido aos debenturistas o direito de resgatar as debêntures ao final de 3 (três) anos de vigência, considerando-se para tanto seu valor nominal remunerado na forma dos itens 13 e 14.1 infra, excetuando-se nessa hipótese o prêmio.

10. FORMA E ESPÉCIE: As debêntures serão nominativas escriturais e da espécie subordinada, e o direito à sua permutabilidade terá como garantia as 92.000.000 (noventa e dois milhões) ações ordinárias de emissão da CELESC de propriedade da EMISSORA, mediante a lavratura de termo próprio de caução junto ao departamento de acionistas da CELESC.

10.1. A EMISSORA se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a não alienar, onerar ou gravar, sob qualquer forma, as ações de emissão da CELESC de que trata o item 6 acima, enquanto perdurarem as obrigações relativas às debêntures ora emitidas, ficando expressamente ressalvados os atos relacionados à permuta das ações de que trata o item 6 acima.

11. NEGOCIAÇÃO: As debêntures serão negociadas junto ao SND (Sistema Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos).

12. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO: As debêntures serão subscritas pelo seu valor nominal unitário, sobre o qual será aplicada a base de remuneração, utilizando-se para tanto a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), conforme item seguinte, calculada em bases "pro-rata-temporis", a ser aplicada da data de emissão até a data da integralização, acrescido dos juros remuneratórios referidos no item 14.1 abaixo, aplicados "pro rata temporis" se necessário, por dias decorridos. A integralização será à vista, no ato da subscrição.

13. BASE DE REMUNERAÇÃO: A base de remuneração das debêntures será a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, utilizando-se para tanto, sua variação acumulada a contar da data da emissão, observado ainda o que segue;

13.1. Na hipótese de atraso na divulgação da TJLP ou, ainda, em caso de sua indisponibilidade em eventos, excetuando-se a subscrição, tais como resgate obrigatório ou vencimento antecipado das debêntures, o valor a ser pago será calculado com base na última TJLP disponível, calculada de forma 'pro rata temporis' se necessário. A diferença será paga aos debenturistas devendo seu efetivo pagamento ocorrer no 1º dia útil do mês subsequente, devidamente remunerada conforme definido acima.

13.2. Na hipótese, ainda, de extinção do referido índice, ou pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou, ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicação, adotar-se-á, em seu lugar, o fator determinado por Lei ou, na sua ausência, um fator ou índice de atualização monetária aprovado em Assembléia de Debenturistas, ratificado oportunamente mediante aditamento à presente escritura.

14. RENDIMENTOS E PAGAMENTO: As debêntures conferirão aos seus titulares os seguintes rendimentos:

14.1. JUROS REMUNERATÓRIOS: Juros de 14% (quatorze por cento) ao ano, pagos anualmente, incidentes sobre o valor nominal acrescido da base de remuneração prevista no item 13 supra.

14.1.1. PAGAMENTO DOS JUROS COM AÇÕES CELESC: Será facultado ao debenturista o recebimento dos dois primeiros pagamentos anuais dos juros remuneratórios referentes à debênture sob a forma de ações da CELESC de propriedade da EMISSORA, correspondentes aos 14% de juros anuais de cada debênture, equivalendo, cada pagamento anual, a 450 (quatrocentos e cinquenta) ações preferenciais nominativas classe 'A' e 800 (oitocentas) ações preferenciais nominativas classe 'B'.

14.2. PRÊMIO: Será devido aos debenturistas, somente em caso de não ser exercido o direito de permuta pelas ações da CELESC um prêmio equivalente à diferença positiva, se houver, entre a variação da taxa ANBID acrescida de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, e da TJLP acrescida de 14% (quatorze por cento) ao ano, considerando-se para tal cálculo o período desde a data de subscrição até o vencimento, quando será pago, de acordo com a seguinte fórmula:

(N/360)

$$P = (VN1 \times Fn \times 1,015) - VN2$$

Onde:

P significa o valor do prêmio a ser pago por debênture, se positivo, expresso em REAIS

VN1 significa o valor nominal unitário, na data de emissão.

VN2 significa o valor nominal unitário remunerado pela base de remuneração na forma do item 13 e acrescido da remuneração prevista no item 14.1 acima, na data de pagamento do prêmio.

n significa número de dias entre a subscrição e o pagamento do prêmio.

Fn significa fator "n" de apuração do prêmio para cada debênture, na data de pagamento do prêmio, de acordo com o parâmetro a seguir descrito:

PARÂMETRO: *Fator acumulado do resultado da aplicação das taxas e respectivos indexadores, se pós-fixadas, divulgadas pela ANBID para depósitos bancários a prazo do tipo mais negociado, pré-fixado, no "período de incidência de prêmio ANBID".*

14.2.1. Entende-se como "período de incidência de prêmio ANBID", aquele que se inicia na data da subscrição das debêntures e encerra na data do efetivo pagamento do prêmio e, como "sub-período de incidência de prêmio ANBID", os prazos definidos de acordo com a taxa ANBID mais negociada no instante da definição do sub-período. Assim:

- a) o primeiro sub-período inicia-se na data de subscrição das debêntures, e termina no prazo definido pela Taxa ANBID, pré-fixada, mais negociada, apurada na data de emissão das debêntures;
- b) os sub-períodos seguintes são definidos apurando-se a Taxa ANBID mais negociada no dia de vencimento do sub-período anterior e entendendo-se o prazo desta taxa como o de sub-período em vigor;
- c) as taxas dos sub-períodos são acumuladas de forma exponencial, utilizando-se o critério "pro rata temporis", se necessário, até a data do efetivo pagamento do prêmio, de forma a cobrir todo o "período de incidência do prêmio ANBID".

14.2.2. Caso a última Taxa ANBID considerada seja de um período cuja taxa não esteja disponível quando do vencimento do prêmio, será considerado o valor da TR - Taxa Referencial, data base dia 01, ou do seu substituto para o período, até que o indexador ou a taxa seja divulgada. Quando da divulgação da referida taxa, o prêmio será recalculado e a eventual diferença estará à disposição dos debenturistas a partir do 5º (quinto) dia útil após a referida divulgação, devidamente atualizado pela variação da TR, data base dia 01, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

14.2.3. Na falta de divulgação pela ANBID das taxas acima citadas, será utilizada a média aritmética das taxas de captação dos certificados de depósitos bancários pós e pré fixados, para lotes de valor equivalente a 500 (quinhentas) debêntures, obtidas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO junto às Instituições: BANCO MULTIPLIC S.A., UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., CITIBANK, N.A. e BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC"

14.2.4. O Prêmio será pago no vencimento das debêntures, sendo que a permuta anterior a essa data, bem como a utilização das debêntures para os fins previstos nos itens 7 e 8 implica em não pagamento do prêmio.

15. JUROS MORATÓRIOS: Caso a EMISSORA venha a incorrer em mora em qualquer pagamento previsto nesta Escritura, os valores em atraso ficarão sujeitos a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das obrigações pecuniárias nesta previstas, bem como aplicação da atualização monetária sobre tais valores em atraso, calculados desde a data da inadimplência até a do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS: Sem prejuízo ao disposto no item supra, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas neste Instrumento, ou em comunicado publicado pela mesma, não lhe dará direito ao recebimento de prêmio, quando for o caso, e remuneração no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

17. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos referentes as debêntures, prêmio, quando for o caso, e remuneração, a que fizerem jus as debêntures, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pelo CETIP, ou na sede da EMISSORA, na hipótese do debenturista não estar vinculado a esse sistema.

18. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes aos pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário, sem nenhum acréscimo a qualquer título, aos valores a serem pagos.

19. PUBLICIDADE: Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos, em jornal de grande circulação nacional, ficando estabelecido que, independentemente do veículo utilizado pela EMISSORA para suas publicações legais, será utilizado para os fins dessa emissão a Gazeta Mercantil.

20. VENCIMENTO ANTECIPADO: O AGENTE FIDUCIÁRIO, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal acrescido da base de remuneração, juros e prêmio, na ocorrência dos seguintes fatos:

- a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA;
- b) pedido e/ou concessão de concordata ou decretação de falência da EMISSORA;
- c) falta de cumprimento pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir do aviso escrito enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
- d) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA em razão de inadimplência contratual, cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da EMISSORA, previstas na presente Escritura de Emissão e;
- e) alienação do controle acionário da EMISSORA.

IV. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A EMISSORA está adicionalmente obrigada a:

1. Fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO:

- a) dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término do primeiro semestre de seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras relativas a esse período;
- b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, demonstrações financeiras completas relativas ao mesmo;
- c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202/93 nos prazos previstos na citada Instrução;
- d) imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada.

2. Não pagar dividendos, salvo o disposto no Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora, relativamente ao pagamento do principal atualizado monetariamente, juros e prêmio, relativos às debêntures objeto da presente escritura, cessando tal proibição, tão logo seja purgada a mora.

3. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente, registrada na CVM.

4. Efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 202/93 bem como fornecer aos seus debenturistas, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, as demonstrações financeiras previstas no Artigo 176 da Lei nº 6.404/76.

5. Manter em adequado funcionamento, serviço de atendimento aos debenturistas, tendo em vista assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures, ou contratar instituições financeiras autorizadas a prestar esse serviço.

6. Manter seus bens adequadamente assegurados, conforme práticas correntes.

7. Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

V. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A EMISSORA constitui e nomeia AGENTE FIDUCIÁRIO da emissão objeto da presente Escritura, PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., retro-qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para nos termos da lei da presente Escritura, representar a EMISSORA a comunhão dos titulares das debêntures.

1. DECLARAÇÃO: O AGENTE FIDUCIÁRIO dos debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara:

- a) sob as penas da lei não ter qualquer impedimento legal, conforme o Artigo 66, parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e o Artigo 9º da Instrução CVM nº 28 de 23.11.83, para exercer a função que lhe é atribuída.
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- c) aceitar integralmente a presente Escritura em todas as suas cláusulas e condições;
- d) a EMISSORA também declara não ter qualquer ligação com o AGENTE FIDUCIÁRIO que o impeça de exercer plenamente suas funções.

2. REMUNERAÇÃO: O AGENTE FIDUCIÁRIO receberá, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, os seguintes honorários:

- a) 04 (quatro) parcelas trimestrais de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), a contar da data da assinatura deste instrumento.;
- b) as parcelas do item "a" serão reajustadas pela variação acumulada da TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo mesmo índice de atualização do valor de emissão das debêntures a partir de 01.11.95 até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada "pro-rata-die" se necessário ou, se pagas após o vencimento, mediante a utilização da TJLP do mês anterior.
- c) As remunerações não incluem as despesas com publicações, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, a serem cobertas pela EMISSORA, exceto as viagens a Florianópolis-SC, e respectivas estadias;
- d) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em Lei, ressarcidas pela EMIS-

SORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, custas judiciais e taxas judiciárias nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, enquanto representante da comunhão de interesses dos debenturistas. As eventuais despesas e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO na hipótese da EMISSORA permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias;

e) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas na presente Escritura;

f) As parcelas serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

3. SUBSTITUIÇÃO: Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembléia dos debenturistas para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO, a qual poderá ser convocada pelo próprio AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela EMISSORA, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do término final do prazo acima citado, caberá à EMISSORA efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.

3.1. - Na hipótese de não poder o AGENTE FIDUCIÁRIO continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas, pedindo sua substituição.

3.2. - É facultado aos debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das debêntures no mercado, proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu eventual substituto, em assembléia especialmente convocada para esse fim.

3.3. - A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no Artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23.11.83, e eventuais normas posteriores.

3.4. - A substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento à escritura de emissão, devendo o mesmo ser averbado no registro de imóveis, juntamente com a Escritura.

3.5. – O AGENTE FIDUCIÁRIO entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

3.6. – Aplicam-se às hipóteses de substituição ao AGENTE FIDUCIÁRIO as normas e preceitos baixados pela CVM.

4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO: Além de outros previstos em lei ou em ato normativo, da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do AGENTE FIDUCIÁRIO:

- a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- c) conservar, em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) promover, nos competentes órgãos, caso a EMISSORA não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, caso em que o oficial do registro notificará a administração da EMISSORA para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações das debêntures;
- h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede da EMISSORA;
- i) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na EMISSORA;
- j) convocar, quando necessário, a Assembléia de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a EMISSORA deve efetuar suas publicações;
- k) comparecer à Assembléia dos Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

l) elaborar relatório destinado aos debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, letra "b", da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

l.1) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela EMISSORA ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela EMISSORA;

l.2) alterações estatutárias ocorridas no período;

l.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da EMISSORA, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;

l.4) posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado;

l.5) resgate, amortização, permuta, e pagamento de juros das debêntures realizadas no período, bem como aquisições e vendas de debêntures pela EMISSORA;

l.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da EMISSORA;

l.7) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

l.8) cumprimento de outras obrigações assumidas pela EMISSORA neste instrumento;

l.9) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de AGENTE FIDUCIÁRIO; e

l.10) declaração acerca da exigibilidade e suficiência da garantia da permutabilidade das debêntures.

m) colocar o relatório de que trata o item anterior à disposição dos debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da EMISSORA, ao menos nos seguintes locais:

m.1) na sede da EMISSORA;

m.2) no escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;

m.3) na CVM;

m.4) nas Bolsas de Valores, quando for o caso; e

m.5) nas instituições financeiras que lideram a colocação das debêntures.

n) publicar, nos órgãos de imprensa em que a EMISSORA deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados nos sub-ítems do item "m" acima;

o) manter atualizada a relação dos debenturistas e seus endereços, mediante inclusive, gestões junto à EMISSORA e à instituição prestadora de serviços de debêntures escriturais;

p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Instrumento, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

q) notificar os debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento pela EMISSORA de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e às Bolsas de Valores onde a EMISSORA tiver seus valores admitidos à negociação.

5. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO: O AGENTE FIDUCIÁRIO usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA ou terceiros coobrigados para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da EMISSORA:

a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

b) tomar quaisquer providências para a realização dos créditos dos debenturistas;

c) representar os debenturistas em processo de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da EMISSORA; e

d) requerer a falência da EMISSORA se as ações da CELESC, que asseguram a permutabilidade das debêntures, por qualquer motivo, perecerem.

5.1. – O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá exercer a atribuição prevista no item “a” acima na ocorrência do inadimplemento de qualquer obrigação proveniente da presente Escritura.

5.2. – O AGENTE FIDUCIÁRIO somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens “a”, “b” e “d” do “caput” desta cláusula se a Assembléia dos Debenturistas assim autorizar, por deliberação unânime dos titulares de todas as debêntures, bastando porém, a deliberação da maioria dos titulares das debêntures, quando tal hipótese disser respeito ao disposto no item “d” desta mesma cláusula.

6. DESPESAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO: A EMISSORA ressarcirá o AGENTE FIDUCIÁRIO de todas as despesas em que o mesmo tenha comprovadamente incorrido, para proteger os direitos e interesses dos debenturistas, ou para realizar seus créditos.

6.1. - O ressarcimento, a que se refere esta cláusula, será efetuado imediatamente após a entrega à emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção aos direitos dos portadores dos títulos.

6.2. - As despesas a que se refere esta cláusula compreendem, inclusive, as seguintes publicações:

- a) Publicação de relatórios, avisos e notificações conforme previsto nesta escritura, e outras que vierem ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- b) extração de certidões;
- c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções, exceto as viagens a São Paulo (capital), e respectivas estadias;
- d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.

6.3. - O crédito do AGENTE FIDUCIÁRIO por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas, que não tenham sido saldados na forma do 'caput', será acrescido à dívida da EMISSORA e gozará das mesmas garantias das debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

6.4. - Se qualquer quantia devida aos debenturistas em virtude desta Escritura for paga por meio de ação judicial ou sua cobrança for feita através de advogados, a EMISSORA deverá pagar (em complemento a todos os valores devidos previstos nesta Escritura e nas debêntures) honorários advocatícios e outras despesas e custas incorridas devido a tal cobrança.

VI. DA RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente escritura.

VII. DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

7.1 - Os titulares das debêntures de que trata esta escritura poderão a qualquer tempo, reunir-se em Assembléia Especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

7.2 - A assembléia dos debenturistas poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela EMISSORA, por debenturistas que representem no mínimo 10% (dez por cento) das debêntures em circulação, ou pela CVM.

7.3 - Aplicar-se-á à Assembléia dos Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 para Assembléia Geral de Acionistas.

**ESTA FOLHA FAZ PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S.A. - INVESC**

7.4 - A assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem 3/4 (três quartos) das debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A presidência da Assembléia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes ou àquele que for designado pela CVM.

7.5 - Na hipótese da assembléia não ter sido convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, este a ela deverá comparecer e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.6 - Nas deliberações da assembléia, cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não.

7.7 - Toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas neste instrumento, dependerão da aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação.

7.8 - Será facultada a presença dos representantes legais da EMISSORA nas assembléias dos debenturistas, bem como de seus advogados, devendo estes, quando for o caso, comparecer munidos do respectivo instrumento de mandato.

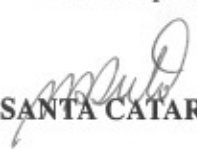
7.9 - Para efeito da constituição do *quorum* a que se refere esta cláusula serão excluídas do número de debêntures, que a EMISSORA possuir em carteira.

VIII. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

Estando assim certos e ajustados, firmam esta escritura em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final identificadas.

Florianópolis, 28 de novembro de 1.995.


SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S.A. - INVESC

C.G.C.M.F. nº 00.897.864/0001-38


PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

C.G.C.M.F. nº 00.806.535/0001-54

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Pedro Thadeu Furlan
C.P.F.: 155.646.309-04

2. 
Nome: Loreni Marina Marcon
C.P.F.: 249.737.269-15